

LEI COMPLEMENTAR Nº 1775/2015, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Altera o Código Tributário do Município, Lei Complementar nº. 1203/2005, estabelecendo hipótese de isenção para a emissão de taxa de licença para localização e funcionamento e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 135 da Lei Complementar nº.1203 de 30 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 135 – São contribuintes da taxa as pessoas físicas ou jurídicas, titulares de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares, situados no território do Município.

Parágrafo único – São isentos do pagamento da referida taxa os estabelecimentos de prestação de serviços pertencentes a entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 09 DE MARÇO DE 2015.



FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel